



13/04/2010

## PROJETO DE LEI N.º 219, DE 2003

EMENDA N<sup>º</sup>

8 (Aprovado)

Dê-se ao inciso I do artigo 30, do Projeto de Lei 219, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 30.....  
.....

I – *rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos seis meses.*" (NR)

### JUSTIFICATIVA

A transparência é fundamental para os processos de informação. Para que isso possa ocorrer é necessário que o prazo de disponibilização dos dados às pessoas interessadas seja reduzido.

Dessa forma, sugere-se que a cada seis meses seja publicado o rol de informações desclassificadas pelos órgãos responsáveis. Isso por que a periodicidade anual tende a gerar uma defasagem, de forma que dificulta a efetivação do controle do processo de disponibilização de informações por parte do Congresso Nacional e da sociedade de forma geral.

O lapso temporal de um ano pode significar, em determinadas ocasiões, a falta de controle sobre a atuação dos órgãos públicos na seara em análise e, dessa maneira, frustrar o controle da sociedade e a própria implementação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2010.

Deputado Raul Jungmann  
PPS/PE



831AFAE326